FENTECT
Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares

INFORME 042/2014 da FENTECT - Brasília, 11 de abril de 2014.

PÓS-GREVE: FENTECT PROTOCOLA EMBARGOS DECLARATÓRIOS

AOS SINDICATOS FILIADOS,
AOS TRABALHADORES DE BASE E
À DIRETORIA COLEGIADA

Companheiros e companheiras,

No dia 04/04/2014 a Assessoria Jurídica da FENTECT interpôs pedido de Embargos de Declaração referentes ao Processo nº DC 1853-34.2014.5.00.0000, que trata da greve de 43 dias realizada pelos trabalhadores contra os ataques da ECT ao nosso Plano de Saúde.

Nesses Embargos, inicialmente questionamos os ministros em relação à sentença proferida no julgamento, que, segundo o acórdão divulgado, se baseia em redação incorreta da cláusula 11 do Dissídio Coletivo vigente ao considerar o seguinte texto: *"Cláusula 11 – ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA. A ECT, na qualidade de gestora ou* ***por meio de contrato precedido de licitação...***". A frase em destaque foi retirada da cláusula 11 nos embargos de 2012, pela Ministra Kátia Arruda, justamente para evitar a terceirização do plano de saúde sem negociação com a FENTECT.

Em seguida, requeremos a NÃO ABUSIVIDADE da greve, tendo em vista que os cumprimentos formais para deflagração da greve foram respeitados. Em relação ao desconto de 15 dias em folha de pagamento, requeremos que seja retirado, optando-se pela compensação integral dos dias de paralisação, assim com na greve de 2013.

Caso não seja possível, requeremos a aplicação da PROPORCIONALIDADE em relação ao desconto dos dias parados, em atendimento à situação dos trabalhadores que, por motivo de férias, etc..., não participaram dos 43 dias de greve e, mesmo assim, a empresa poderá querer aplicar o desconto de 15 dias na folha de abril.

Quanto à COMPENSAÇÃO DOS DIAS, que não ficou claro qual o critério aplicado, requeremos que sejam realizados somente de segunda-feira a sexta-feira, sem convocações aos sábados para compensação, conforme realizado na compensação da greve de 2013.

Em relação à QUANTIDADE DE DIAS A COMPENSAR, requeremos que sejam contabilizados somente os dias não trabalhados, ou seja, sem contar sábados, domingos e feriados, pois não pode haver reposição de dias em que os trabalhadores não deveriam comparecer ao trabalho.

Por fim, requeremos que a ECT devolva, sob pena de multa, os valores descontados indevidamente na folha de março, de trabalhadores da Bahia, Roraima, Ribeirão Preto e de outras bases que participaram do movimento paredista.

End.: SDS Edif. Venâncio "V" Bloco "R" loja n.º 60 - Brasília/DF - CEP: 70393-904
e-mail:fentect@fentect.org.br - telefax:.(061) 3323-8810 CNPJ 03.659.034/0001–80- Site: www.fentect.org.br

O Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator do dissídio, não está mais na Seção de Dissídios Coletivos, restando à Ministra Dora Maria da Costa a relatoria dos Embargos.

Segue em anexo íntegra dos Embargos Declaratórios.

Edmar Leite
Secretário Geral - FENTECT

Rogério Ubine
Diretoria Colegiada - FENTECT